



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI N.º 21 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**ALTERA O §1º DO ART. 14 NA LEI N.º  
962/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 14 da lei n.º 962/2011, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 14. ....  
.....

*§1º A posse dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de março de 2022.

ILDO ROBERTO  
LEMON  
SALLABERRY:1837  
4565004

Assinado de forma digital por ILDO ROBERTO LEMON  
SALLABERRY:1837187664  
Data: 2022.03.25 11:42:54 -03'00'

**Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21/2022**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir o período entre a nomeação e a posse de novos servidores do Município, pois se considera que a nomeação para deve ser mais célere, no melhor interesse da administração e consideradas as facilidades atuais para a obtenção de documentos provocadas pelo acesso à tecnologia.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

ILDO ROBERTO  
LEMON  
SALLABERRY:18374  
565004

Assinado de forma digital  
por ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:18374565004  
Dados: 2022.03.25 11:47:23  
+03'00"

**Ildo Roberto Lemos Sallaberry**  
Prefeito